



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI MUNICIPAL Nº 1032/2012.

DE 13 DE JUNHO DE 2012

“Autoriza o município de Alvorada/TO, a participar de consórcios públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alvorada, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

§ 3º Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 2º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual –



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



PPA ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com o Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Art. 5º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 6º As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de dois mil e doze (13.06.2012).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n. 1032/2012, a qual: ***“Autoriza o município de Alvorada/TO, a participar de consórcios públicos e dá outras providências”***. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 13 de junho de 2012.


SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
Chefe de Gabinete